



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Contrato Administrativo nº 097/2024
Inexigibilidade De Licitação nº 576/2024

Termo de contrato celebrado entre o município de
Pinheiro Machado/RS e a empresa **Monteiro E
Monteiro Advogados Associados.**

Pelo presente, o Município de Pinheiro Machado/RS, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº **88.084.942/0001-46**, com Sede Administrativa localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro, Pinheiro Machado/RS, representado pelo Prefeito Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87** doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **Monteiro E Monteiro Advogados Associados**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Recife/ PE, na rua general Engenheiro Oscar Ferreira, nº47 inscrita no CNPJ/MF sob nº **35.542.612/0001-90**, neste ato representada pelo Sr. Bruno Romero Pedrosa Monteiro inscrito no CPF/MF sob nº **377.377.244-00**, portadora da Cédula de Identidade nº **2.377.431**, de agora em diante chamada simplesmente de CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 e suas atualizações e na conformidade da Inexigibilidade De Licitação nº **576/2024**, regendo-se pelos Termos de Referência, Legislações Vigentes e princípios do Direito Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas para o correto repasse ao fundo de participação dos municípios de todas as parcelas recebidas pela União Federal com o imposto de renda e o imposto sobre produtos industrializados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O período de vigência deste instrumento será de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPOSTA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

3.2. O valor **total** contratado prevê remuneração forma futura, em valor fixo e irrevogável, correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres deste Município, sendo o valor total apurado no procedimento de Cumprimento de Sentença “mediante aprovação da Nota Fiscal/Fatura”, por meio de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

3.2.1. O valor **total** poderá gerar o montante de **R\$683.204,21 (seiscentos e oitenta e três mil duzentos e quatro reais e vinte e um centavos)**, conforme a prestação dos serviços.

3.2.2. Deverá ser emitida Nota Fiscal para o CNPJ 88.084942/0001-46 – Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado.

3.2.3. Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à contratada para a devida correção e reapresentação.

3.2.4. O pagamento será feito por depósito na conta de titularidade da licitante cadastrada no banco de dados deste município.

BRUNO ROMERO Assinado de forma
PEDROSA digital por BRUNO
ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:377377
24400 MONTEIRO:3773772440
0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

3.2.5. Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

3.2.6. Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA fará jus ao pagamento de honorários contratuais em montante correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ao Erário Municipal.

§ 1º - O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais, com o ingresso dos recursos nos cofres da contratante.

§ 2º - Autoriza-se, desde já, o destaque dos honorários contratuais na hipótese de recebimento de valores através de Precatórios e/ou RPV, na forma prescrita no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994.

§ 3º - Estima-se que o valor total de recuperação favor do Município é de R\$ 3.416.021,08, representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 683.204,216.

§ 4º - Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimados, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento da sentença.

§ 5º - Os honorários de sucumbência eventualmente arbitrados são devidos à CONTRATADA, não havendo qualquer ingerência da CONTRATANTE sobre os mesmos.

3.3. As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba da seguinte rubrica do orçamento municipal do exercício de 2024:

4001 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Proj./ativ. **2009** – manutenção das atividades da secretaria da fazenda

Cód. Reduzido – **3264** – despesa

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: **1500** Recursos Não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0001** livre

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) A Contratante se obriga a efetuar os pagamentos nas condições e prazos avençados.
- b) A Contratante, reserva-se no direito de paralisar, suspender ou resilir, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias, sem qualquer ônus ou indenização, mediante o pagamento único e exclusivo já executado.
- c) A Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços prestados pelo(a) Contratado(a).
- d) A contratante poderá solicitar o esclarecimento de qualquer dúvida acerca do objeto, por qualquer setor da administração.
- e) Será vedado à CONTRATADA, transferir o **CONTRATO** a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- f) A Contratante tem a obrigação de atender às solicitações de esclarecimentos e documentos requisitados pela Contratada para execução dos serviços ora contratados, ficando a Contratada isenta de qualquer responsabilidade no caso de inexecução de serviços motivada por culpa da Contratante.
- g) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da contratada, dando acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- h) Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
- i) Permitir o acesso da contratada às dependências da contratante.,
- j) Fornecer à contratada toda legislação municipal necessária à execução dos serviços objeto deste certame.



4.2 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) As despesas fiscais e sociais que incidirem s/ a execução dos serviços e dos seus funcionários ocorrerá por conta da Contratada.
- b) A contratada deverá afastar imediatamente o funcionário que praticar qualquer ato inconveniente e substituí-lo imediatamente.
- c) A **Contratada** responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.
- d) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no inciso anterior, não transfere à **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- e) A **Contratada** não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa autorização da **Contratante**.
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- g) Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços executados.
- h) Substituir ou refazer, de imediato, às suas expensas, o serviço que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- i) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à prestação dos serviços contratados, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- j) Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da prestação dos serviços ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- k) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- l) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço prestado, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- m) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE resultante da execução dos serviços.
- n) Fornecer todo material e mão-de-obra necessários à fiel e perfeita instalação e execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- o) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.
- p) Dar ciência imediata e por escrito ao contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- q) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- r) Reexecutar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- s) Comunicar imediatamente qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou pessoas relacionadas à contratante
- t) Responsabilizar-se pelo fornecimento, embalagens, transportes, instalação e seguro de todo o material empregado na execução do contrato, não devendo incidir qualquer ônus para a contratante.
- u) A contratada responsabilizar-se integralmente pelo quadro de funcionários, mantendo permanentemente a disposição da contratante um técnico para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências da contratante, bem como das normas de segurança e saúde, substituindo funcionários em férias e atestados médicos.



4.3 – DO SUBSTABELECIMENTO

Resta impedida a CONTRATADA de efetivar o substabelecimento dos poderes contidos na procuração a terceiros, sob pena de os atos praticados pelo substabelecido não obrigarem o contratante a cumprir com o pactuado. Por fim, o substabelecido é pessoalmente responsável pelos atos praticados pelo terceiro substabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5. Em caso de descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades que seguem, sem prejuízo de outras:

5.1. A prática de ato ilícito por licitante, visando frustrar os objetivos da licitação implicará multa de **1% (um por cento)** sobre o valor constante na planilha orçamentária do Município de Pinheiro Machado/RS;

5.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

5.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

5.2.2. A aplicação da multa de **10% (dez por cento)** aplicável sobre o valor do contrato ou das parcelas pendentes, conforme o caso.

5.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pelo CONTRATANTE com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, com a garantia do contrato, quando for o caso, ou por outros créditos existentes em favor da CONTRATADA, cobradas judicialmente.

5.4. A CONTRATADA será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 14.133/21, sempre que ocorrer alguma das hipóteses arroladas:

- a) Tornar a incidir na prática de atos cominados no presente Edital com a pena de suspensão temporária;
- b) Permanência comprovada dos fatos que ensejaram a aplicação de penalidades;
- c) Inexecução total ou parcial do contrato.

5.5. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Município CONTRATANTE.

5.6. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

5.6.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

5.6.2. falhar ou fraudar na execução do contrato;

5.6.3. comportar-se de modo inidôneo; ou

5.6.4. cometer fraude fiscal.

5.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei Municipal.

5.7.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

5.7.2. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

5.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao CONTRATADO.

6.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA declara estar ciente que o devido contrato está vinculado ao Termo de Referência, devendo cumprir todas as normas estabelecidas.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes condições e situações:

- a) Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços ora contratados, injustificadamente;
- b) Alteração social ou modificação da estrutura da Empresa CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- c) Razão de interesse pública de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Por acordo entre as partes, manifestado por escrito com antecedência de **30 (trinta) dias**, e desde que haja conveniência para o município.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestora do presente contrato é a servidora pública, Sr.^a **Kauana Garcia Brandstetter**, portadora da Matrícula Funcional nº **64209-6**, nomeada pela Portaria nº 13.285 de 19 de outubro de 2023, à qual caberá acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato.

8.2. A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, por meio de servidor público Sr. **Giordan Garcia Gomes** responsável designado por esta Administração, ao qual competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas. Deverá, ainda, subsidiar a atuação do gestor.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

8.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

8.5. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

8.6. A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:3773
7724400

Assinado de forma
digital por BRUNO
ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:3773772
4400



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

9.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

10.1 As partes contratantes concordam que o presente contrato está integralmente vinculado ao Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição. As condições, especificações técnicas, prazos, valores, obrigações e demais disposições previstas no Termo de Referência deverão ser rigorosamente observadas e cumpridas pelas partes. Em caso de divergência entre o presente contrato e o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, salvo disposição expressa em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para composição de eventuais litígios resultantes deste contrato, que não puderam ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. Assim, por estarem às partes acordadas e contratadas, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

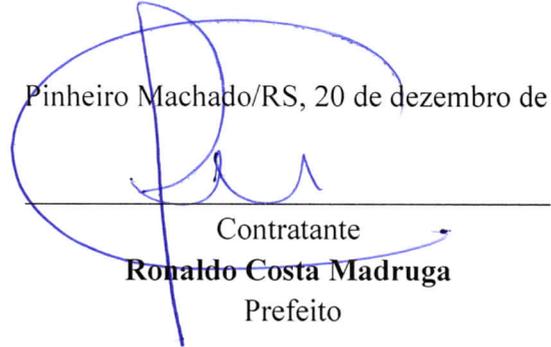
BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital
por BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

Representante

Monteiro E Monteiro Advogados Associados
contratada

Pinheiro Machado/RS, 20 de dezembro de 2024.



Contratante
Ronaldo Costa Madruga
Prefeito

Giordan Garcia Gomes

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1. RAYAN JESUS DOS SANTOS:70991296435 Assinado de forma digital por RAYAN JESUS DOS SANTOS:70991296435 CPF: _____

2.  CPF: 9943388091